



## RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 044, de 14 de outubro de 2021.

Altera dispositivos da Resolução CEPE/UFRR n.º 012, de 18 de agosto de 2020, que estabelece e regulamenta o Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2021, o que consta no Processo n° 23129.006551/2021-84, e ainda

**Considerando** a previsão de um processo escalonado de conversão para atividades presenciais durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE), de acordo com previsão dos §§ 4º e 5º do art. 4º da Resolução CEPE/UFRR N° 012, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CEPE/UFRR N° 035, de 03 de maio de 2021;

**Considerando** o momento epidemiológico presente, relativo à COVID-19 e caracterizado por curvas ascendentes do ritmo de vacinação e curvas descendentes no número de internações e óbitos;

**Considerando** o calendário regional de vacinação, com disponibilidade do ciclo completo dos diferentes imunizantes para a COVID-19 até o final do mês de outubro de 2021; e

**Considerando** o preconizado pelas autoridades sanitárias locais, em especial os parâmetros estabelecidos para a denominada fase 3 do plano de retomada de atividades do município de Boa Vista, iniciada em 24 de setembro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os seguintes dispositivos da Resolução CEPE/UFRR n.º 012, de 18 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a redação abaixo:

- “Art. 4º .....
- .....
- § 1º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV – Demais atividades acadêmicas, a partir do início do semestre letivo 2021.2, condicionando-se sua efetivação à observância dos requisitos constantes deste regulamento.
- § 2º .....
- I - .....



II - .....

III - ocupação de até 50% da capacidade média em locais fechados, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

.....  
§ 8º As unidades acadêmicas poderão, durante seu planejamento, condicionar a participação nas atividades previstas no § 1º ao cumprimento do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2021.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE